



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 056/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a governança nas contratações públicas no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS.”*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), no que se refere à governança nas contratações públicas no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS.

**Parágrafo único.** A alta administração dos órgãos e das entidades de que trata o caput deste artigo deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança nas contratações públicas, em consonância com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

VI - Plano de contratações anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

VII - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDAMENTOS**

**Seção I  
Objetivos**

**Art. 3º.** Os objetivos das contratações públicas são:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Seção II  
Função**

**Art. 4º.** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

**Seção III  
Diretrizes**

**Art. 5º.** São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - Promoção do desenvolvimento municipal sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - Promoção de ambiente de negócios íntegro e confiável;
- IV - Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - Transparência processual;
- VIII - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

**CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS**

**Seção I  
Instrumentos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º.** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Política de compras compartilhadas;
- II - Gestão por competências;
- III - Política de interação com o mercado;
- IV - Gestão de riscos e controle preventivo;
- V - Diretrizes para a gestão dos contratos;
- VI - Definição da estrutura da área de contratações públicas;
- VII - Plano de contratações anual.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

**Seção II**  
**Política de compras compartilhadas**

**Art. 7º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar a contratação de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

**Seção III**  
**Gestão por Competências**

**Art. 8º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas, garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção IV**  
**Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais**

**Art. 9º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV - Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

**Seção V**  
**Gestão de riscos e controle preventivo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

**Seção VI**  
**Diretrizes para a Gestão dos Contratos**

**Art. 11.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, com base em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com a respectiva memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 8º, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;

VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133/2021, base de dados com lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Seção VII**  
**Definição de Estrutura da Área de Contratações**

**Art. 12.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - Estabelecer em normativos internos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

IV - Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**

**Acompanhamento e Atuação da Alta Administração**

**Art. 13.** A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança nas contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

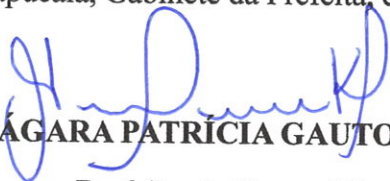
**Seção II**

**Orientações Gerais**

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a devida execução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2026.

  
**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**  
**Prefeita de Coronel Sapucaia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 054/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Altera membro do Comitê Municipal Intersectorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Coronel Sapucaia-MS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea "a" do inciso II do Decreto nº 034/2025, de 31 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**II** - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Aristides de Oliveira Montania;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Coronel Sapucaia-MS, Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 055/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**"Regulamenta o disposto no inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, para dispor sobre a instituição e adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos pertinentes, para fins de instrução da fase preparatória dos processos de licitação e contratação, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS."**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna pública a padronização de documentos e minutas de licitações e contratos administrativos, como instrumento de governança nas contratações públicas, nos termos do inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia.

**Art. 2º.** Na fase preparatória dos processos de licitação e contratações realizadas pela Administração deverão ser utilizadas as minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de atas de registro de preços, de contratos e de outros documentos pertinentes editados pelo Município de Coronel Sapucaia ou, não existindo estes, deverão ser adotados os modelos formatados pela Advocacia-Geral da União (adaptados) e disponibilizados no portal gov.br.

**Parágrafo único.** A não utilização dos modelos de minutas de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Art. 3º.** As minutas padronizadas deverão ser periodicamente revisadas e atualizadas, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 056/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a governança nas contratações públicas no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS."**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), no que se refere à governança nas contratações públicas no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS.

**Parágrafo único.** A alta administração dos órgãos e das entidades de que trata o caput deste artigo deverá implementar

e manter mecanismos e instrumentos de governança nas contratações públicas, em consonância com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

VI - Plano de contratações anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federado;

VII - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS**

### **Seção I Objetivos**

**Art. 3º.** Os objetivos das contratações públicas são:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### **Seção II Função**

**Art. 4º.** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

### **Seção III Diretrizes**

**Art. 5º.** São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - Promoção do desenvolvimento municipal sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - Promoção de ambiente de negócios íntegro e confiável;

IV - Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - Transparência processual;

VIII - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

## **CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS**

### **Seção I Instrumentos**

**Art. 6º.** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Política de compras compartilhadas;

II - Gestão por competências;

III - Política de interação com o mercado;

IV - Gestão de riscos e controle preventivo;

V - Diretrizes para a gestão dos contratos;

VI - Definição da estrutura da área de contratações públicas;

VII - Plano de contratações anual.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

## Seção II

### Política de compras compartilhadas

**Art. 7º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar a contratação de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

## Seção III

### Gestão por Competências

**Art. 8º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas, garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Seção IV

### Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais

**Art. 9º.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV - Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

## Seção V

### Gestão de riscos e controle preventivo

**Art. 10.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

## Seção VI

### Diretrizes para a Gestão dos Contratos

**Art. 11.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, com base em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com a respectiva memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 8º, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;

VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133/2021, base de dados com lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## Seção VII

### Definição de Estrutura da Área de Contratações

**Art. 12.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - Estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

IV - Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Acompanhamento e Atuação da Alta Administração**

**Art. 13.** A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança nas contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

### **Seção II**

#### **Orientações Gerais**

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a devida execução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI  
Prefeita de Coronel Sapucaia**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 057/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**"Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia – MS, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia – MS, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

**Art. 2º.** Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na normativa vigente.

**Art. 3º.** É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º.** O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico